



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

Processo SEI nº: 12883.102245/2021-02

DAS PARTES

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)(s) devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)(s) respectivo(a)(s) e eventual (eventuais) representante(s) legal (legais) enumerado(a)(s), doravante denominado(a)(s) PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 2.382/2020 e 6.757/2022, FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento.

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S) E DO(S) EVENTUAIS REPRESENTANTE(S) LEGAL(LEGAIS) E ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:

Nome	URBANA COMPANHIA DE SERVICOS URBANOS DE NATAL
CNPJ	08.498.701/0001-04
Endereço	R. Dr. Mario Negócio, 2389 - Quintas, Natal - RN, 59040-000
Representante	Alvamar Silva do Vale (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED]

2. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) ENTE PÚBLICO – CORRESPONSÁVEL.

Nome	MUNICÍPIO DE NATAL
CNPJ	08.498.701/0001-04
Endereço	R. Ulisses Caldas, 81 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-090
Representante	Álvaro Costa Dias (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED]



DO OBJETO E DA CORRESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa da União descritas no ANEXO I deste termo, até esta data, em nome da PARTE DEVEDORA acima indicada, não incluídas no Parcelamento Excepcional de Municípios (PEM), abarcando débitos previdenciários, não previdenciários (demais débitos) e de contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001, excluídas as dívidas de FGTS (trabalhador), em face da decisão judicial que suspendeu sua exigibilidade (Processo nº 0806897-54.2020.4.05.8400, da 6ª Vara Federal de Natal/RN).

Parágrafo único. A adesão será feita na modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, prevista pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, com abertura das respectivas contas e emissão de DARFs correspondentes para vencimento no último dia útil de julho de 2024.

CLÁUSULA 2ª. O(a)s integrante(s) da PARTE DEVEDORA confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, o(s) débito(s) objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cuja relação integra o ANEXO I, não mais sendo permitidas impugnações ou revisões, salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

§1º. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, acarreta a interrupção e suspensão do prazo prescricional, relativamente a todos os débitos abrangidos pelo acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

§2º. O Município de Natal, através de seu Prefeito ao final assinado, aceita a assunção da responsabilidade pelo pagamento do presente acordo, haja vista a sua condição de acionista majoritário da DEVEDORA e o interesse público envolvido na continuidade do serviço de limpeza e conservação, pelo que fica convencionada a sua inclusão como corresponsável de todas as inscrições relacionadas no ANEXO I.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal para os débitos previdenciários e não previdenciários (demais débitos) será formalizado pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, para adimplemento da dívida previdenciária e não-



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

previdenciária (demais débitos) nos termos dos quadros abaixo, observando-se a respectiva capacidade de pagamento (CAPAG), o critério de atualização legalmente previsto para o saldo devedor e o(s) plano(s) de pagamento(s) discriminado(s) no ANEXO II, não implicando o benefício descrito qualquer redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (Códigos de Receita nº 4156, 4133, 4162, 4185, 1843 e 1537)	
EXISTÊNCIA DE DÉBITOS	SIM
PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO DE ATÉ	65%
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	60
PLANO DE PAGAMENTO	LINEAR, CONFORME ANEXO II

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (Demais Códigos de Receita)	
EXISTÊNCIA DE DÉBITOS	SIM
PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO DE ATÉ	65%
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	120
PLANO DE PAGAMENTO	LINEAR, CONFORME ANEXO II

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS (DEMAIS DÉBITOS)	
EXISTÊNCIA DE DÉBITOS	SIM
PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO DE ATÉ	65%
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	90
PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ (MESES)	ESCALONADO, CONFORME ANEXO II

§1º A dívida de contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001, constará do presente termo o ANEXO III, contendo as modalidades de transação informadas pela Caixa Econômica Federal - CEF para esses débitos, realizando a PARTE DEVEDORA sua opção conforme discriminação abaixo, na hipótese de constatação desses débitos:



DÉBITOS DE FGTS E DA CS-LC 110/2001
DÉBITOS - FGTS: Não negociada - suspensão da exigibilidade – decisão judicial
DÉBITOS - CS-LC 110/2001: OPÇÃO PELA MODALIDADE DO ANEXO III PARA CS Nº: Modalidade 06

§2º. Para o(s) plano(s) de pagamento(s) constantes no ANEXO II, será formalizada, ao menos, 1(uma) conta para cada modalidade de transação, destacando-se que, relativamente aos eventuais créditos de FGTS e contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001, a formalização da conta incumbirá à Caixa Econômica Federal - CEF.

§3º. Os eventuais pagamentos extraordinários relativos à transação, inclusive oriundos de aproveitamento de precatórios federais, não vinculados a qualquer prestação específica, serão aproveitados para quitação, preferencialmente, das parcelas do início da respectiva conta relacionada.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 4ª. A efetivação da presente transação não implica a liberação de qualquer garantia anteriormente existente no âmbito judicial ou administrativo, ressalvadas eventuais situações disciplinadas no presente termo, não se opondo a PARTE DEVEDORA à utilização dos montantes à disposição do Poder Judiciário para quitação das inscrições ou amortização desta transação, conforme o caso.

§1º. Os valores pretéritos à formalização da transação e à abertura das contas pertinentes e porventura depositados judicialmente, com a devida observância dos termos da Lei 9.703/98, serão imputados, a critério da PGFN, em qualquer das inscrições, sem incidência dos descontos previstos.

§2º. No caso de depósitos judiciais realizados, nos termos da Lei 9.703/98, após o presente acordo e a abertura das contas respectivas, os valores serão objeto de amortização para quitação, preferencialmente, das parcelas do início da respectiva conta relacionada ou, inexistindo vinculação, para adimplemento das parcelas iniciais de qualquer das contas remanescentes, conforme decisão da PGFN.



CLÁUSULA 5ª. A venda de quaisquer bens da PARTE DEVEDORA, enquanto não liquidada a dívida transacionada, ficará condicionada à aquiescência da Fazenda Nacional, mediante a reversão do produto da alienação, integralmente ou em parte a ser ajustada, para quitação do acordo.

CLÁUSULA 6ª. Na hipótese de rescisão da transação por qualquer motivo, a PARTE DEVEDORA concorda com a alienação dos bens já penhorados ou porventura descritos neste termo como garantia, por leilão judicial ou iniciativa particular, por meio do sistema COMPREI, administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação estipulado neste acordo, sendo que, na eventualidade de decurso do tempo, servirá o produto da venda para amortização do saldo transacionado e na hipótese de rompimento do acordo, para abater as inscrições mais antigas, excluídos os descontos da transação, nas seguintes condições:

I - O bem imóvel será inserido na plataforma Comprei para alienação por iniciativa da PGFN, por meio de intermediário credenciado na plataforma, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da inclusão no Sistema, e será disponibilizado simultaneamente a todos os intermediários credenciados e que tenham competência territorial para atuação da localidade do bem, sendo permitida a multiplicidade de anúncios do mesmo bem.

II - A divulgação da oferta do bem na plataforma Comprei será por meio de anúncios públicos, onde constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do acordo de transação e circunstâncias registradas / averbadas na matrícula) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

III - A proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem por um interessado. Após 30 (trinta) dias, em não havendo a compra instantânea, a melhor proposta, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, efetiva a compra do bem.

IV - O pedido de parcelamento da compra será aceito apenas em caso de proposta pelo valor da avaliação, e deverá ser acompanhado de pagamento imediato de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

V - O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em regulamento da PGFN.

VI - Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida transacionada, e existindo outras dívidas perante a Fazenda Pública Federal, o excedente será imputado nas mesmas, na forma prevista no art. 163 do Código Tributário Nacional.

VII - O intermediário perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual de 5% da operação de alienação.

VII - O Contrato de compra e venda será expedido pelo Sistema Comprei e deve ser assinado pelo devedor no prazo de 2 (dois) dias após sua liberação na plataforma.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. A PARTE DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXOS I, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime a PARTE DEVEDORA do pagamento dos honorários de sucumbência, caso estes já tenham sido fixados anteriormente, ainda que por decisão não transitada em julgado, cabendo a sua redução na mesma proporção do desconto concedido ao crédito discutido na ação e incluído na transação.

CLÁUSULA 8ª. Nos processos judiciais relativos às inscrições abarcadas pela presente negociação, caberá à PARTE DEVEDORA peticionar noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DECLARAÇÕES DA PARTE DEVEDORA

CLÁUSULA 9ª. A PARTE DEVEDORA está ciente e de acordo com as obrigações previstas na lei, nos atos infralegais regulamentadores da transação, especialmente nas



Portarias PGFN nºs 6.757/2022 e 2.382/2021, esta última quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, bem como no presente termo, prestando as seguintes declarações:

I - que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV – quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

V – que inexistem ou estão esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757/2022, quando a transação envolver aproveitamento crédito oriundo de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) acumulados pela PARTE DEVEDORA.

VI – de que não possui outros bens a serem ofertados em garantia, além dos já relacionados neste Termo.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 10ª. Implicará rescisão da presente transação a ocorrência de qualquer das situações estabelecidas no art. 69 da Portaria PGFN 6.757/2022 e, quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, no art. 26 da Portaria 2.382/2021, bem como inobservância de quaisquer obrigações ou disposições previstas na Lei, nas referidas portarias, nas demais normas de regência da transação, bem como no presente termo.



§1º. Também implicará rescisão do acordo de transação:

I - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

II – a falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

III - o pedido de desistência da presente transação formulado pela PARTE DEVEDORA.

§2º. A partir da assinatura do termo, o pedido de desistência da transação consagrado no inciso III, ressalvadas as exceções consagradas nesta cláusula, acarretará os mesmos efeitos das demais hipóteses de rescisão, inclusive no que concerne às eventuais sanções previstas na legislação ou no presente instrumento.

3º. Salvo na hipótese de pedido de desistência (inciso IV), o devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

4º. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito, ficando vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos inscritos.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 11ª. Uma vez formalizado o acordo, as inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12ª. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, salvo em relação ao sobrestamento da exigibilidade dos débitos negociados, o que



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

somente se dará com o(s) adimplemento(s) da(s) entrada(s) ou parcela(s) inaugural (inaugurais), devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA 13ª. A PARTE DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 14ª. A PARTE DEVEDORA concorda expressamente que qualquer direito creditório superveniente monetizado em seu favor, incluindo eventuais precatórios e restituições tributárias, será vertido em proveito da presente transação, para adimplemento de parcelas vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA 15ª. A DEVEDORA se compromete a pagar regularmente os tributos correntes, facultando-se à PGFN o aditamento desta transação para inclusão de débitos, ainda em cobrança administrativa (não inscrito em DAU), parcelados ou em contenciosos administrativos, desde que constituídos anteriormente à assinatura deste acordo e desde que requerida a desistência do parcelamento ou impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo, quando então, a partir de sua inscrição em dívida ativa, poderão ter o mesmo tratamento, observado o prazo remanescente do acordo originário.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual para que produza os efeitos desejados.

Recife, 26 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Data: 25/06/2024 22:31:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

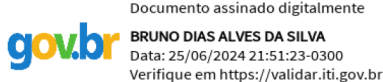
ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador-Regional da Fazenda Nacional
da 5ª Região



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA



TIAGO FERNANDES DE SOUZA
Procurador(a)-Chefe da PFN/RN



BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional – NEGOCIA-PRFN 5



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5



Documento assinado digitalmente
ALVAMAR SILVA DO VALE
Data: 01/07/2024 12:48:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALVAMAR SILVA DO VALE
Urbana Companhia de Serviços Urbanos de Natal

**ALVARO COSTA
DIAS**

Assinado de forma digital por
ALVARO COSTA DIAS
Dados: 2024.06.27 13:04:26 -03'00'

ÁLVARO COSTA DIAS
Município de Natal/RN



Documento assinado digitalmente
THIAGO TAVARES DE QUEIROZ
Data: 28/06/2024 14:47:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO TAVARES DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município de Natal

**TIAGO
CAETANO DE
SOUZA:**

Assinado de forma
digital por TIAGO
CAETANO DE
SOUZA:
Dados: 2024.07.01
12:34:34 -03'00'

TIAGO CAETANO DE SOUZA
Procurador do Município de Natal



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

ANEXO I

1) DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA:

CPF/CNPJ: 08.498.701/0001-04							
débitos	Receita	Devedor Principal	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
198169558	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	08.498.701/0001-04	5.895,47	1.179,10	1.911,56	898,59	9.884,72
198169566	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	08.498.701/0001-04	19.076,15	3.815,25	6.218,03	2.910,71	32.020,14
41 4 23 000672-36	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	08.498.701/0001-04	187,43	37,48	37,05	52,39	314,35
41 4 23 000673-17	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	08.498.701/0001-04	17.607.852,17	3.521.570,37	4.213.769,59	5.068.638,42	30.411.830,55
41 4 23 000674-06	4162 - DIV.ATIVA-RI.LAMB. AR.ESPECIAL	08.498.701/0001-04	4.488.818,24	897.763,55	1.073.687,52	1.292.053,86	7.752.323,17
41 4 23 000675-89	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	08.498.701/0001-04	2.201.065,08	440.212,94	526.745,65	633.604,73	3.801.628,40
41 4 23 000676-60	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCR	08.498.701/0001-04	176.085,13	35.216,96	42.139,56	50.688,33	304.129,98
41 4 23 000677-40	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	08.498.701/0001-04	880.425,97	176.085,13	210.698,22	253.441,86	1.520.651,18
41 4 23 000678-21	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	08.498.701/0001-04	1.320.639,01	264.127,74	316.047,36	380.162,82	2.280.976,93
41 4 23 000679-02	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	08.498.701/0001-04	528.255,56	105.651,04	126.418,87	152.065,09	912.390,56
41 4 23 003370-47	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	08.498.701/0001-04	33.768,92	6.793,77	9.051,56	9.914,85	59.489,10
41 4 23 003371-28	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	08.498.701/0001-04	1.329.264,47	265.852,87	229.077,17	364.838,90	2.189.023,41
41 4 23 003372-09	4162 - DIV.ATIVA-RI.LAMB. AR.ESPECIAL	08.498.701/0001-04	355.911,45	71.182,26	62.791,89	97.977,12	587.862,72
41 4 23 003373-90	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	08.498.701/0001-04	166.138,05	33.231,59	28.634,62	45.604,85	273.629,11
41 4 23 003374-70	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCR	08.498.701/0001-04	13.292,65	2.658,51	2.290,76	3.648,38	21.890,30
41 4 23 003375-51	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	08.498.701/0001-04	66.463,22	13.292,62	11.453,83	18.241,93	109.451,60
41 4 23 003376-32	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	08.498.701/0001-04	99.694,83	19.938,95	17.180,78	27.362,91	164.177,47
41 4 23 003377-13	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	08.498.701/0001-04	39.877,93	7.975,56	6.872,29	10.945,15	65.670,93
41 4 24 008315-15	4162 - DIV.ATIVA-RI.LAMB. AR.ESPECIAL	08.498.701/0001-04	937.318,75	187.463,73	136.030,66	126.081,31	1.386.894,45
41 4 24 008316-04	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	08.498.701/0001-04	109.880,91	21.976,17	15.940,82	14.779,79	162.577,69
41 4 24 008317-87	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	08.498.701/0001-04	3.662.697,17	732.539,42	531.361,54	492.659,81	5.419.259,94
41 4 24 008318-68	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	08.498.701/0001-04	274.702,27	54.940,45	39.852,09	36.949,48	406.444,29
41 4 24 008319-49	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	08.498.701/0001-04	457.837,13	91.567,42	66.420,18	61.582,47	677.407,20
41 4 24 008320-82	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCR	08.498.701/0001-04	36.626,96	7.325,38	5.313,60	4.926,59	54.192,53
41 4 24 008321-63	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	08.498.701/0001-04	606,17	121,23	139,60	86,70	953,70
41 4 24 008322-44	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	08.498.701/0001-04	183.134,84	36.626,96	26.568,05	24.632,98	270.962,83
Totais:			34.995.335,93	6.999.106,45	7.706.652,85	9.174.750,02	58.876.045,25

2) DÉBITOS DE NATUREZA NÃO PREVIDENCIÁRIA (DEMAIS DÉBITOS):

CPF/CNPJ: 08.498.701/0001-04							
débitos	Receita	Devedor Principal	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
41 2 14 000663-95	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	08.498.701/0001-04	163.638,61	32.727,71	168.236,07	72.920,47	437.522,86
41 2 15 000868-51	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	08.498.701/0001-04	5.712,24	1.142,41	5.123,85	2.395,70	14.374,20
41 2 19 000770-19	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	08.498.701/0001-04	9.802.221,73	1.960.444,25	4.870.723,09	1.663.338,90	18.296.727,97
41 2 19 003348-60	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	08.498.701/0001-04	831.956,21	166.391,22	352.743,35	135.109,07	1.486.199,85
41 2 19 003474-15	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	08.498.701/0001-04	5.100.163,75	2.979.562,99	4.345.941,04	1.242.566,77	13.668.234,55
41 2 19 003803-82	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	08.498.701/0001-04	472.182,66	94.436,53	196.805,73	76.342,49	839.767,41
41 2 20 001084-04	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	08.498.701/0001-04	1.487,01	297,40	589,74	237,41	2.611,56
41 2 21 001431-71	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	08.498.701/0001-04	1.267,80	253,56	431,30	195,26	2.147,92
41 5 12 000099-00	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	466,89	140,06	927,35	306,86	1.841,16
41 5 12 000492-94	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.287,19	686,15	2.671,66	1.129,00	6.774,00
41 5 12 000495-37	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	5.077,27	1.523,18	5.730,71	2.466,23	14.797,39
41 5 12 000496-18	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.542,52	762,75	2.869,74	1.235,00	7.410,01
41 5 12 000497-07	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	5.077,27	1.523,18	5.730,71	2.466,23	14.797,39
41 5 12 000498-80	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	5.077,27	1.523,18	5.730,71	2.466,23	14.797,39
41 5 12 000499-60	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	3.161,68	954,50	1.545,16	5.272,80	9.272,80
41 5 12 000500-39	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	1.324,19	457,25	1.720,35	740,35	4.442,14
41 5 12 000501-10	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	1.269,19	380,75	1.432,53	616,49	3.698,96
41 5 14 000632-31	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	3.182,40	954,72	2.865,11	1.400,44	8.402,67
41 5 14 001037-13	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	1.269,01	380,70	1.340,96	598,13	3.588,80
41 5 14 001041-08	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	5.303,32	1.590,99	4.680,71	2.315,00	13.890,02
41 5 14 001042-80	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.077,35	623,20	1.833,46	906,80	5.440,81
41 5 14 001043-61	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.892,75	867,82	2.553,14	1.262,74	7.576,45
41 5 14 001044-42	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.769,18	830,75	2.444,07	1.208,80	7.252,80
41 5 14 001045-23	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	1.386,60	415,98	1.223,81	605,27	3.631,66
41 5 14 001046-04	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.892,75	867,82	2.553,14	1.262,74	7.576,45
41 5 15 000866-32	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	5.303,35	1.591,00	5.604,04	2.499,67	14.998,06
41 5 15 000869-85	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.542,34	762,70	2.686,49	1.198,30	7.189,83
41 5 15 000870-19	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	1.269,08	380,72	1.341,03	598,16	3.588,99
41 5 16 001672-35	3623 - DIV.ATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	3.871,39	1.161,41	2.547,37	758,01	8.338,18



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

41 5 17 001042-60	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	1.289,78	386,93	762,38	243,90	2.682,99
41 5 17 001043-40	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.581,80	774,54	1.526,10	488,24	5.370,68
41 5 17 001044-21	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	3.869,37	1.160,81	2.287,18	731,73	8.049,09
41 5 17 001045-02	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	5.117,61	1.535,28	3.025,01	967,79	10.645,69
41 5 17 001070-13	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.584,57	775,37	1.498,79	485,87	5.344,60
41 5 17 001071-02	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	3.873,60	1.162,08	2.246,30	728,19	8.100,17
41 5 17 002150-96	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	5.303,32	1.590,99	2.915,76	981,00	10.791,07
41 5 17 002151-77	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	5.303,32	1.590,99	2.915,76	981,00	10.791,07
41 5 17 002152-58	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.591,18	774,33	1.419,13	477,46	5.252,12
41 5 17 002159-24	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	3.069,19	920,75	1.687,44	567,73	6.245,11
41 5 17 002161-49	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	1.289,50	386,83	686,78	236,31	2.999,44
41 5 18 000860-26	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	5.116,98	1.535,09	2.813,31	946,53	10.411,91
41 5 18 001255-36	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	4.186,68	1.255,99	2.301,83	774,45	8.518,95
41 5 19 000826-50	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	116.851,49	35.059,44	49.334,69	20.124,16	221.365,78
41 5 19 000827-31	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	6.646,00	1.993,80	2.805,94	1.144,57	12.590,31
41 5 19 000828-12	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	25.522,74	7.656,82	10.775,70	4.395,52	48.350,78
41 5 20 000223-70	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	101.372,24	30.411,67	37.690,19	16.947,41	186.421,51
41 5 20 000234-51	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	22.545,85	6.763,75	8.382,54	3.769,21	41.461,35
41 5 20 000235-32	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	20.526,84	6.158,05	7.631,87	3.431,67	37.748,43
41 5 22 001643-00	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	6.708,08	2.012,42	2.093,59	2.162,81	12.976,90
41 5 22 001644-90	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	6.348,06	1.904,41	1.981,22	2.046,73	12.280,42
41 5 22 001645-71	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	6.348,06	1.904,41	1.981,22	2.046,73	12.280,42
41 5 23 001256-08	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	4.025,33	1.207,59	1.496,61	1.345,90	8.075,43
41 5 23 001257-80	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	4.025,33	1.207,59	1.496,61	1.345,90	8.075,43
41 5 23 001264-00	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	904,48	271,34	336,28	302,42	1.814,52
41 5 23 001270-58	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	2.012,66	603,79	748,30	672,95	4.037,70
41 5 23 001271-39	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	4.025,33	1.207,59	1.496,61	1.345,90	8.075,43
41 5 24 000156-00	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	168.766,26	50.629,87	10.480,38	22.987,65	252.864,16
41 5 24 000158-71	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	212,82	63,84	13,21	28,98	318,85
41 5 24 000159-52	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	1.915,38	574,61	118,94	260,89	2.869,82
41 5 24 000160-96	3623 - DIVATIVA-CLT	08.498.701/0001-04	47.409,88	14.222,96	2.944,15	6.457,69	71.034,68
41 6 19 006609-37	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	08.498.701/0001-04	517.832,55	0,00	257.812,29	77.564,48	853.209,32
41 6 20 001085-00	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	08.498.701/0001-04	393.712,16	0,00	148.271,99	54.198,41	596.182,56
41 6 21 003386-13	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	08.498.701/0001-04	5.925,75	0,00	2.015,94	794,16	8.735,85
41 6 23 000589-83	0896 - DIVATIVA-COFINS-RETENC PONTE	08.498.701/0001-04	1.923,33	384,66	462,75	277,07	3.047,81
41 6 98 000731-56	4493 - DIVATIVA-COFINS	08.498.701/0001-04	318,47	95,51	1.274,31	337,65	2.025,94
41 7 97 000138-09	0836 - DIVATIVA-PASEP	08.498.701/0001-04	38.552,74	36.617,86	280.170,64	71.068,24	426.409,48
41 7 98 000162-57	0810 - DIVATIVA-PIS	08.498.701/0001-04	68.627,02	0,00	265.396,67	66.804,73	400.828,42
41 7 98 000448-97	0836 - DIVATIVA-PASEP	08.498.701/0001-04	126.477,36	28.892,28	489.386,60	128.951,24	773.707,48
41 7 98 000591-42	0836 - DIVATIVA-PASEP	08.498.701/0001-04	50.365,68	10.073,07	203.650,44	52.817,83	316.907,02
Totais:			18.235.961,79	5.507.398,23	11.819.007,87	3.772.933,08	39.335.300,97

3) DÉBITOS DE FGTS E CS-LC 110/2001:

FGTS(DW)	FGRN202400003	05/01/2024	PETICIONADA	-	8035838120244058400	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	21.012.838,75
FGTS(DW)	CSRN202400004	05/01/2024	PETICIONADA	-	8035838120244058400	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	3.029.181,72



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

ANEXO II

1) Plano de pagamento dos **DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA:**

1.1) Débitos Previdenciários (Códigos de Receita nº 4156, 4133, 4162, 4185, 1843 e 1537)

CPF/CNPJ: 08.498.701/0001-04					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	28.441.396,39	3.888.379,03	8.264.076,17	7.456.112,66	47.849.864,25
Descontos previstos em lei (B)	0,00	3.888.379,03	8.264.076,17	7.456.112,66	19.406.467,86
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	28.441.396,39	0,00	0,00	0,00	28.441.396,39

Valor Prestação Básica	
60x	474.023,27

1.2) Débitos Previdenciários (Demais Códigos de Receita)

CPF/CNPJ: 08.498.701/0001-04					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	8.579.111,16	1.315.821,77	1.450.706,27	1.722.446,66	11.068.085,86
Descontos previstos em lei (B)	0,00	1.315.821,77	1.450.706,27	1.722.446,66	4.498.974,70
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	8.579.111,16	0,00	0,00	0,00	8.579.111,16

Valor Prestação Básica	
120x	54.825,92

2) Plano de pagamento **DEMAIS DÉBITOS (natureza não previdenciária):**

CPF/CNPJ: 08.498.701/0001-04					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	18.235.961,79	5.507.398,23	11.819.007,87	3.772.933,08	39.335.300,97
Descontos previstos em lei (B)	0,00	5.488.089,67	11.525.667,64	3.697.228,24	20.710.985,56
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	18.235.961,79	19.308,55	293.340,22	75.704,83	18.624.315,40

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo								
Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
1	1	60	0.135	25.142,82	60x	8.100	1.508.569,20	
2	61	89	3.063	570.462,78	29x	88.827	16.543.420,62	
3	90	90	3.073	572.325,21	1x	3.073	572.325,21	
Totais:					90x	100.000	18.624.315,03	

* Todas essas simulações de planos de pagamento se referem a valores extraídos do sistema no dia 25/06/2024, devendo sofrer variação a partir da mudança de mês.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da
Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

ANEXO III

MODALIDADES DE PAGAMENTO PARA DÉBITOS DE CS-LC 110/2001 (inscrição de FGTS não negociada em face da suspensão da exigibilidade por decisão judicial):

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO CS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO,CONFIDENCIAL

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: URBANA CIA SERV URBANOS NATAL
CNPJ/CEI: 08498701000104
PERFIL: Contribuicao Social
DÍVIDAS: CSRN202400004

PARCELAMENTO

Valor Total: 3,331,233,87
Valor Principal: 1.713.765,01
Valor Juros/Multa/Encargos: 1.617.468,86
Percentual Juros/Multa/Encargos: 48,55% (Desconto Máximo Permitido)
Data de Atualização dos Valores: 24/06/2024

Modalidade 6:

Desconto: 48,55%
Valor do Desconto: 1.617.468,86
Nº Parcelas: 20
Valor a Parcelar: 1.713.765,01
Valor da Parcela: 85.688,25